



**LEI Nº 1023/2017**

**Altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Simões Filho e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogado o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 1.006 de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com os seguintes parágrafos e redação:

**§1º** Os cargos comissionados de Procurador Geral do Município, Auditor Geral do Município e Controlador Geral do Município ficam equiparados, para fins de remuneração, ao cargo de Secretário Municipal.

**§2º** Os cargos listados no §1º deste artigo passam a vigorar com Símbolo DCS-1, ora criado.

**Art. 2º** - O cargo de Superintendente de Gestão Administrativa da Educação passa a vigorar com mesma simbologia do Superintendente de Gestão Pedagógica e Políticas Educacionais.

**Art. 3º** - A Unidade de Informação da Tecnologia passa a denominar-se Unidade de Modernização Administrativa e Tecnologia da Informação, Órgão de assessoramento diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte finalidade:

- I - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na gestão e monitoramento dos projetos, programas e ações intersetoriais e na avaliação do resultado das ações planejadas;
- II - coordenar e implantar processos relativos à gestão organizacional, modernização administrativa, racionalização de métodos e procedimentos;
- III - gerir recursos de tecnologias de informação e áreas e temas correlatos.

**§ Único** A Unidade de Unidade de Modernização Administrativa e Tecnologia da Informação passará a atuar com a seguinte estrutura básica:

- I - Superintendência de Modernização Administrativa e Tecnologia da Informação.

**Art. 4º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, com a seguinte finalidade:



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**

GABINETE DO PREFEITO

- I - desenvolver e acompanhar políticas públicas, bem como apoiar ações relacionadas à mulher;
- II - articular, promover e defender os direitos das mulheres no âmbito do Município de Simões Filho;
- III - coordenar e monitorar as políticas públicas para as mulheres;
- IV - demais atribuições correlatas ao fomento de políticas públicas para as mulheres no Município.

**§1º** Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, os seguintes cargos:

- I – 01(um) de Secretário Municipal;
- II – 01 (um) Chefe de Gabinete, com o símbolo DAS-1B;
- III – 01 (um) de Coordenador de Políticas para a Mulher, com o símbolo DAS-2B;
- IV – 01 (um) de Gerente de Políticas Públicas para a Mulher, com o símbolo DAS-5B;
- V – 01 (um) de Gerente de Defesa dos Direitos da Mulher, com o símbolo DAS-5B;
- VI – 04 (quatro) de Coordenador de Grupo de Trabalho, com o símbolo DAI-3;

**§2º** A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres passará a atuar com a seguinte estrutura básica:

- I – Secretário Municipal
- II – Chefe de gabinete
- III – Coordenadoria de Políticas para a Mulher
  - a) Gerência de Políticas Públicas para a Mulher
    - 1. Coordenador de Grupo de Trabalho
    - 2. Coordenador de Grupo de Trabalho
  - b) Gerência de Defesa dos Direitos da Mulher
    - 1. Coordenador de Grupo de Trabalho
    - 2. Coordenador de Grupo de Trabalho

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, da Mulher e da Cidadania – SEDESC passa a vigorar com a nomenclatura de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania – SEDESC.

**Art. 6º** - Ficam extintos os cargos de Coordenadora Especial de Políticas para a Mulher, símbolo DAS-2, e de Gerente de Políticas Públicas de Promoção à Mulher, símbolo DAS-5B, ambos no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania – SEDESC.

**Art. 7º** - Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, os seguintes cargos:

- I – 01 (um) cargo de Coordenador de Polo Executivo, com o Símbolo de DAS-3A;
- II – 10 (dez) cargos de Coordenador de Polo, com o Símbolo de DAS-5B;



**§ 1º** À Coordenadoria de Polo Executivo – CPE, unidade setorial da Secretaria Municipal de Educação, que têm por finalidade descentralizar as ações educacionais, sócio-educativas e comunitárias, no âmbito do Município, executando atividades técnico-pedagógicas e administrativo-financeiras, compete:

- I - divulgar e promover o cumprimento das diretrizes da política educacional do Município;
- II - promover e apoiar atividades educacionais desenvolvidas nos polos, por órgãos e entidades da Secretaria e outras instituições públicas de ensino;
- III - assegurar o cumprimento das diretrizes técnico-pedagógicas e administrativo-financeiras, emanadas dos demais órgãos da Secretaria de Educação;
- IV - coordenar e desenvolver ações de programação, acompanhamento, controle e avaliação das atividades educacionais, em articulação com as unidades da Secretaria;
- V - identificar as necessidades de capacitação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais de educação, em articulação com a Superintendência de Gestão Pedagógica e Políticas Educacionais;
- VI - coordenar as ações sócio-educativas, observadas as especificações definidas as diretrizes emanadas da Superintendência de Gestão Pedagógica e Políticas Educacionais;
- VIII - acompanhar a programação e a execução física e financeira das unidades escolares, em articulação com a SEMED, através da Coordenadoria do FUNDEB;
- IX - realizar o inventário de bens móveis das unidades escolares, conforme normas emanadas pela Coordenadoria de Controle de Material e Patrimônio, em articulação com a SEMED;
- X - acompanhar os movimentos financeiros, bem como transferências de recursos federais, estaduais e municipais para as unidades escolares;
- XI - acompanhar a aplicação dos recursos oriundos do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;
- XII - realizar inspeções preventivas e corretivas quanto aos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro nas unidades escolares, observando as diretrizes estabelecidas pela SEMED;
- XIII - orientar e acompanhar as unidades escolares no exercício de sua autonomia pedagógica, administrativa e financeira;

**§ 2º** À Coordenadoria de Polo compete:

- a) orientar, supervisionar, acompanhar e controlar as atividades técnico-pedagógicas e administrativo-financeiras nas unidades escolares sob sua competência;
- b) elaborar e encaminhar à Coordenadoria de Polo Executivo os planos de trabalho e relatórios periódicos, referentes às atividades desenvolvidas;
- c) orientar e acompanhar as unidades escolares, em articulação com a CPE, quanto ao cumprimento das diretrizes pedagógicas emanadas da Superintendência de Gestão Pedagógicas e Políticas Educacionais;
- d) divulgar diretrizes e normas referentes à organização, legalização e funcionamento das unidades escolares, orientando sua implementação e acompanhando o seu cumprimento, em articulação com a CPE;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**

GABINETE DO PREFEITO

e) assessorar as unidades escolares no preenchimento do Censo Educacional, levantamento de dados e informações educacionais solicitadas pela administração central da Secretaria;

1. f) realizar encontros periódicos com o Colegiado Escolar, tendo em vista o acompanhamento do Projeto Pedagógico das UEE – Unidade Escolar de Ensino;

g) identificar e encaminhar a CPE as necessidades das UEE concernentes a pessoal, recursos materiais e rede física;

h) articular-se, a nível municipal, com órgãos e entidades educacionais, nas questões relativas à sua área de atuação;

i) coordenar e executar atividades específicas que lhe sejam determinadas pela CPE.

**Art. 8º** - Ficam extintos 05 (cinco) cargos de Vice-Diretor de Escola de Pequeno Porte, símbolo DAI-2, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**Art. 9º** - Ficam extintos 10 (dez) cargos de Vice-Diretor de Escola de Médio, símbolo DAI-1, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**Art. 10** - Ficam extintos 25 (vinte e cinco) cargos de Vice-Diretor de Escola de Grande Porte, símbolo DAS-6, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**Art. 11** - Ficam extintos 13 (treze) cargos de Instrutor de Artífice, símbolo DAÍ -3, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania– SEDESC.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2017.

**DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**